



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 68/2020
Projeto de Lei nº 78/2020
Autoria do Vereador Marcos Papa

DETERMINA QUE HOSPITAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS A INFORMAR DIARIAMENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SOBRE TAXA DE OCUPAÇÃO DE LEITOS EM CTI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º Os hospitais prestadores de serviços da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) ficam obrigados a informar diariamente a taxa de ocupação de leitos.

Parágrafo único. A fim de viabilizar a divulgação pública do dado pela SMS para a cidade, essa divulgação deverá ocorrer diariamente, em horário e quais os canais e meios mais convenientes para receber as informações.

Art. 2º As informações a serem divulgadas devem conter:

- I - número de pacientes suspeitos e confirmados de COVID-19 internados em Centros de Terapia Intensiva (CTI);
- II - número de pacientes suspeitos e confirmados de COVID-19 internados em enfermaria;
- III - altas e óbitos de pacientes confirmados e suspeitos;
- IV - total de pacientes já atendidos, pacientes recuperados e total de óbitos.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 13 de maio de 2020.

LINCOLN FERNANDES
Presidente